



LEI Nº 1858/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA LILÁS PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO E ESPECIALIZADO ÀS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Tianguá, a Sala Lilás, destinada ao atendimento especializado, acolhedor e humanizado de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, nos seguintes locais:

- I— Na Delegacia de Polícia Civil de Tianguá;
- II—No Hospital Municipal ou unidade hospitalar de referência no município.

Art. 2º- A Sala Lilás tem como objetivo principal oferecer ambiente reservado e adequado para o atendimento das mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência, visando:

- I— Garantir atendimento humanizado e não revitimizador;
- II — Assegurar privacidade e sigilo durante o atendimento;
- III —Possibilitar escuta qualificada por profissionais capacitados;
- IV —Encaminhar a vítima para serviços da rede de proteção e assistência social.

§ 1º A sala precisará receber uma decoração que remete a um ambiente aconchegante com mensagens de apoio.

Art. 3º A Sala Lilás deverá contar, sempre que possível, com equipe multidisciplinar composta por:

- I— Assistente social;
- II—Psicólogo(a);



III — Profissionais de segurança e saúde com capacitação específica em atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Governo do Estado do Ceará, com o Ministério Público, Defensoria Pública, universidades e entidades da sociedade civil para a implementação e manutenção da Sala Lilás.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de novembro de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal